

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2026
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para apurar a correta aplicação dos recursos federais destinados ao Convênio nº 915837/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Campestre do Maranhão/MA, destinado à adequação de vias urbanas.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, dos arts. 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos arts. 100 a 102 do Regulamento Interno da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, proponho que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para verificar a regularidade da execução física, financeira e administrativa do Convênio nº 915837/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Campestre do Maranhão/MA.



JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 14/07/2026 10:08:29.600 - Mesa

PFC n.19/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268975537000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



O Convênio nº 915837/2021, firmado no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, possui como objeto a adequação de vias urbanas no Município de Campestre do Maranhão/MA, visando melhorar a infraestrutura viária e garantir melhores condições de mobilidade para a população.

Conforme informações disponíveis no Transferegov, o instrumento foi celebrado com valor global de R\$ 960.000,00, dos quais R\$ 955.000,00 correspondem a recursos da União e R\$ 5.000,00 à contrapartida do Município.

Apesar de o sistema registrar a prestação de contas como concluída, compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo sobre a aplicação dos recursos públicos federais, verificando se:

- O objeto contratado foi integralmente executado;
- As obras foram realizadas em conformidade com o projeto aprovado;
- Os recursos públicos foram empregados exclusivamente na finalidade prevista;
- Os pagamentos efetuados possuem respaldo documental;
- Houve observância às normas de licitação, contratação e execução dos serviços;
- A população está efetivamente usufruindo da infraestrutura financiada com recursos da União.
- O convênio é fruto de uma emenda de minha autoria. Como o atual prefeito do município, Fernando Oliveira da Silva, afirmou recentemente que o recurso não foi aplicado no município, levanta-se dúvida em relação ao real destino da totalidade dos recursos, até porque a emenda



originalmente se destinava à drenagem pluvial e, posteriormente, o município teve como objeto do convênio a pavimentação asfáltica.

Dessa forma, mostra-se necessária a atuação desta Comissão, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas da União, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega da obra à sociedade.

Ante o exposto, submeto a presente Proposta de Fiscalização e Controle aos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado HILDO ROCHA





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268975537000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



Apresentação: 14/07/2026 10:08:29.600 - Mesa

PFC n.19/2026